

Termo de Execução Descentralizada nº 07 / 2023, 09 de agosto de 2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA № 07/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)

Nome da autoridade competente: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

Número do CPF: 136.261.674-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Aquicultura Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.877 de 1º de março de 2023 e Portaria MPA nº 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG/GESTÃO: 580003/00001 – Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG/GESTÃO 580005 SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA - SNA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (o crédito poderá ser transferido internamente para Superintendências Regionais).

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Reestruturação das instalações dos Centro Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Itiúba -5ª/CII e de Bebedouro 3ª/CIB, visando a continuidade e ampliação das ações de fortalecimento da cadeia produtiva do pescado como o monitoramento ambiental, a produção de tecnologias e o incremento da produção de juvenis de peixes e camarões de água doce para doações em fomento à piscicultura familiar e ações de repovoamento de ambientes aquáticos dentro do território dos estados de Alagoas e Pernambuco.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Projeto 1: Restruturação do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Itiúba 5ª/CII

- Instalação de novo flutuante de suporte aos equipamentos de bombeamento para normalização de sistema de captação e adução de água utilizada na operação e manutenção.
- Recuperação e ampliação de unidades de produção destinadas à manutenção de peixes adultos destinados a reprodução e à produção de formas jovens de espécies comerciais utilizados na produção aquícola no estado de Alagoas, com vistas na ampliação da produção de pós larvas e peixes autóctones e alóctones utilizados nos programas de fomento à piscicultura familiar para a produção de 8.000.000 (oito milhões) de pós larvas/ano para o atendimento anual de até 2.000 famílias beneficiárias;
- Reforma do auditório para recuperação da capacidade de lotação de 100 (cem) pessoas para a retomada de programação de quatro capacitações anuais;
- Reforma do prédio principal e seus anexos para recuperação das estruturas degradadas e atendimento de condicionantes de licenciamento ambiental:
- Elaboração de Projeto para a implantação de sistema de tratamento de efluentes e de instalação de usina de produção de energia fotovoltaica e
 requalificação de galpão para instalação de laboratórios de produção de alimento vivo, produção de juvenis de camarões de água doce e
 alevinagem em sistema intensivo;
- Implantação de sistema de produção de energia fotovoltaica para produção de 20.000 kWh/mês.

- Projeto 2: Restruturação do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro 3ª/CIB

- Construção de 12 tanques destinados a realização de experimentos e pesquisas com a criação de peixes e camarões;
- Recuperação das estruturas produtivas de tanques e viveiros, bem como, dos prédios e edificações desgastados pelas ações climáticas e uso;

- Aquisição de equipamentos para modernização dos sistemas de cultivo de peixes e camarões; e
- Obtenção de instrumentos de laboratório e equipamentos de monitoração da qualidade de água dos viveiros, de abastecimento e dos drenos.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III Descentralizar os créditos orçamentários;
- IV Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI Aprovar as alterações no TED;
- VII Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário:
- VIII Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI -
- XVI Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da data de assinatura Fim: 36 meses a partir da data de assinatura

6. VALOR DO TED

R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

58101.20.608.1031.20Y0.0001 - UGR 580005

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Itiúba da 5ª Superintendência Regional e de Bebedouro

da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, situados no municípios de Porto Real do Colégio/AL e Petrolina/PE

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os participes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Pela UNIÃO/MPA:

(assinado eletronicamente)
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES
Secretária Nacional de Aquicultura - MPA

Pelo Município/Estado/Entidade:

(assinado eletronicamente) MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 10/08/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,5 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 30213147 e o código CRC 745BBC2B.

Referência: Processo nº 00350.001495/2023-19 SEI nº 30213147